



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2028

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	9
Extrato	9
Aviso de Licitação	9
Homologação / Adjudicação	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9
Atos Administrativos	10
Despacho	10
Regime Próprio de Previdência Social	11
Atos Administrativos	11
CONVOCAÇÃO	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2028

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui gratificação de natureza indenizatória pelo exercício de função no Setor Operacional da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e dá outras providências.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída gratificação de natureza indenizatória aos servidores públicos municipais efetivos designados para o Setor Operacional da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, decorrente das atribuições que diferem de seus cargos, que estão definidas na Lei Municipal nº 1051, de 06 de agosto de 2014, no âmbito da Defesa Civil Municipal.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será paga mensalmente, em valor fixo, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), enquanto perdurar a designação do servidor para o Setor Operacional da COMDEC.

§ 2º - A gratificação somente será devida ao servidor em efetivo exercício das atribuições do Setor Operacional da COMDEC, cessando automaticamente nos casos de desligamento, dispensa ou perda da designação.

§ 3º - A gratificação de que trata este artigo não integra a remuneração do servidor, não se incorpora aos vencimentos, não constitui base de cálculo para quaisquer outras vantagens e não sofre incidência de contribuição previdenciária.

§ 4º - O recebimento da gratificação prevista neste artigo é incompatível com o pagamento de horas extraordinárias ou de outras gratificações decorrentes da mesma natureza de serviço.

§ 5º - Fica limitado a seis servidores efetivos a gratificação disciplinada no artigo 1º desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos exercícios financeiros subsequentes, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, observado o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Meridiano, 24 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1693, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 432.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotação do Setor do Fundo Municipal de Saúde.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional suplementar, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) destinados a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2019.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE	
141 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 46.000,00
10.301.0102.2051.0000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL	
142 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 386.000,00
TOTAL.....	R\$ 432.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei será coberto com recursos financeiros proveniente de Superávit Financeiro, do exercício anterior, conforme demonstrativo constante do Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 24 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2028

Página 3 de 11

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1694, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 877.200,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotações do Setor do Fundo Municipal de Saúde.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - A Lei nº 1.639 de 18/06/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026) e a Lei nº 1.679 de 17/12/2025 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2026 a 2029) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
10	Saúde	301	Atenção Básica	0102	Atendimento Integral à Saúde	1228	Aquisição de Veículo para Transporte Coletivo

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 877.200,00 (oitocentos e setenta e sete mil e duzentos reais) destinados a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0102.2016.0000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA FEDERAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 70.000,00
3.3.90.32.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA..R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 10.000,00
10.301.0102.1228.0000 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE COLETIVO
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 277.200,00
10.301.0102.2051.0000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO

BÁSICA ESTADUAL

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 500.000,00

TOTAL

..... **R\$ 877.200,00**

Art. 3º - O crédito aberto na forma do artigo 2º da presente Lei será coberto com recursos financeiros provenientes de Superávit Financeiro, ocorrido no exercício anterior, referente às seguintes fontes:

a) EMENDA PARLAMENTAR DE 2025 (PAULINHO DA FORÇA).....R\$ 100.000,00

b) EMENDA PARLAMENTAR DE 2025 (KIM KATAGUIRI).....R\$ 277.200,00

c) EMENDA PARLAMENTAR DE 2025 (GUTO ZACARIAS).....R\$ 500.000,00

TOTAL

..... **R\$ 877.200,00**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Meridiano, 24 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1695, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 449.432,73 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotações do Setor do Fundo Municipal de Saúde.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 449.432,73 (quatrocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos) destinados a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2028

Página 4 de 11

10.301.0102.2016.0000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA FEDERAL
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 38.322,16
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 62.750,00
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 99.768,30
 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA..R\$ 20.000,00
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 25.400,00
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 25.708,80
 10.301.0102.2051.0000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 100.000,00
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 16.801,59
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 8.945,06
 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 20.736,82
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 31.000,00
TOTAL.....R\$ 449.432,73

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º da presente Lei será coberto com recursos financeiros provenientes de Superávit Financeiro, ocorrido no exercício anterior, referente às seguintes fontes:

a - EMENDA INCREMENTO PAP.....R\$ 101.072,16
 b - EMENDA LUIS CARLOS MOTTA.....R\$ 145.168,30
 c - EMENDA INCREMENTO MAC.....R\$ 25.708,80
 d - EMENDA LEONARDO SIQUEIRA.....R\$ 100.000,00
 e - EMENDA BRUNA FURLAN.....R\$ 16.801,59
 f - EMENDA RAFAEL SARAIVA.....

.....R\$ 8.945,06
 g - EMENDA GUTO ZACARIAS.....
R\$ 51.736,82
TOTAL

R\$ 449.432,73

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Meridiano, 24 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1696, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Acrescenta dispositivo na LDO, no PPA e autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 210.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotação orçamentária no setor de Fundo Municipal de Assistência Social.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - A Lei nº 1.639 de 18/06/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026) e a Lei nº 1.679 de 17/12/2025 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2026 a 2029) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

COD	FUNÇÕES	COD	SUB-FUNÇÕES	COD	PROGRAMAS	COD	OBJETIVOS E METAS
08	Assistência Social	245	Serviços Socioassistenciais	0083	Desenvolvimento do Serviço de Assistência Social	1245	EMENDA PARLAMENTAR SENADORA MARA GABRILLI

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), que terá seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2028

Página 5 de 11

020302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.245.0083.1245.0000 - EMENDA PARLAMENTAR
SENADORA MARA GABRILLI
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE
CONSUMO.....R\$ 85.000,00
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL
CIVIL.....R\$ 7.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA.....R\$ 4.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA.....R\$ 114.000,00
TOTAL.....R\$
210.000,00

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente Lei será coberto com recursos financeiros provenientes de superávit financeiro ocorrido no exercício anterior, conforme Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 24 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1697, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 66.704,24 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotações do Setor do Fundo Municipal de Assistência Social.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 66.704,24 (sessenta e seis mil setecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) destinados a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0083.2171.0000 - MANUTENÇÃO DO PROCAD
SUAS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA.....R\$ 8.129,43
08.244.0083.2167.0000 - MANUTENÇÃO DO
PROGRAMA BOLSA FAMILIA - PBF
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA.....R\$ 25.328,56
08.245.0083.2147.0000 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -
FNAS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA.....R\$ 33.246,25
TOTAL.....R\$
66.704,24

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º da presente Lei será coberto com recursos financeiros provenientes de superávit financeiro, ocorrido no exercício anterior, conforme Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 24 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2028

Página 6 de 11

Portarias



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PORTARIA Nº 035/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

(Dispõe sobre instauração de Sindicância e da outras providências.)

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

- I. **CONSIDERANDO** a denúncia formalizada perante a Ouvidoria Municipal, sob o nº 56015046, na qual se noticiam possíveis irregularidades de natureza grave no âmbito da execução contratual, com potenciais repercussões nas esferas administrativa, civil e penal;
- II. **CONSIDERANDO** que os fatos relatados encontram-se instruídos com significativo acervo documental, cuja análise demanda exame técnico criterioso e aprofundado por parte da Administração Pública, a fim de aferir a materialidade e eventual autoria das condutas apontadas;
- III. **CONSIDERANDO** o dever da Administração de resguardar o interesse público, a observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como a proteção ao erário e à segurança jurídica, até o esclarecimento definitivo dos fatos;
- IV. **CONSIDERANDO** o regular andamento da sindicância administrativa instaurada com a finalidade de apurar as denúncias relacionadas aos relatórios apresentados através da pessoa jurídica **R.V.P.**, inscrita no CNPJ nº ****.*.*.*./0001-**** garantindo-se o devido processo legal;
- V. **CONSIDERANDO** que os fatos noticiados, em tese, podem configurar infrações aos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 061, de 18 de janeiro de 2011, sujeitando-se, caso confirmados sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, às sanções administrativas cabíveis, impondo-se à Administração o dever jurídico de promover a apuração integral e transparente dos acontecimentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2028

Página 7 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

RESOLVE:

- I. Fica **INSTAURADA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** com a finalidade de apurar, de forma ampla e detalhada, os fatos noticiados na denúncia formalizada.
- II. A sindicância deverá observar rigorosamente os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade e do devido processo legal, devendo ser conduzida por comissão regularmente designada em ato próprio.
- III. Nomeia-se para tanto, os servidores municipais, **Devair Inuzor Fanelli Júnior**, RG nº 53.***.***-9, **Maiara Cambraes Mazzini**, RG nº 44.***.***-5 e **Rubens Zara**, RG nº 18.***.***-X, sob a Presidência do primeiro, para o respectivo mister.
- IV. A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente.
- V. Os servidores nomeados para esse mister, poderão ausentar-se de suas atividades normais da Prefeitura Municipal, para a missão que lhes foi confiada;
- VI. Para que os trabalhos sejam realizados com transparência, a Comissão Processante deverá ouvir todos os envolvidos, convocando-os, ou convidando-os, se o caso.
- VII. Junte-se ao procedimento o Relatório de Ocorrências informando os fatos e solicitando providências.
- VIII. Encaminhe-se cópia da denúncia e do ato de abertura da sindicância ao Ministério Público, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, tendo em vista a notícia de possível prática de ilícito, sem prejuízo do regular prosseguimento da apuração na esfera administrativa.
- IX. Os trabalhos da Comissão Processante serão gratificados, conforme Lei Complementar Municipal nº 061, de 18 de janeiro de 2011, e considerados de relevantes préstimos ao serviço público.

Município de Meridiano, 24 de fevereiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2028

Página 8 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

FÁBIO PASCHOALINOTO PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias, publicado no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2028

Página 9 de 11

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 012/2026

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Processo Licitatório nº 005/2026

Contratante: Município de Meridiano

Contratada: Apravel Veículos Ltda

Objeto: Aquisição de veículos zero km que serão utilizados pelas Secretarias do Município de Meridiano/SP.

Valor Global: R\$ 222.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 24/02/2026 a 24/08/2026.

Data da Assinatura: 24/02/2026.

Meridiano/SP, 24 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 - PROCESSO Nº 011/2026

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a publicação do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2026, objeto do Processo nº 011/2026. Tipo: menor preço global. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS PEDAGÓGICOS E LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MERIDIANO/SP, ABRANGENDO ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES EDUCACIONAIS, PEDAGÓGICAS E DE APRENDIZAGEM DA REDE ESCOLAR.** Fica marcada a data da sessão do pregão para o dia 09 de março de 2026, às 08h00min (horário de Brasília), no endereço eletrônico <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. O Edital Completo poderá ser retirado através do site <https://meridiano.sp.gov.br/pregao-eletronico/> e maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano-SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Município de Meridiano/SP, 24 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, encerradas as fases de julgamento, de habilitação e recursal, a autoridade competente decide **ADJUDICAR** o objeto ao(s) vencedor(es) citado(s) abaixo e **HOMOLOGAR** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do Processo Licitatório nº 005/2026 - Pregão Eletrônico nº 003/2026, tendo por objeto o **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM QUE SERÃO UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Lote 01: 2 VEÍCULOS HATCH LT TURBO 2025/2026-ZERO QUILOMETRO.

Fornecedor: APRAVEL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 07.103.006/0001-33.

Valor Global da Contratação: R\$ 222.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).

Publique-se e Comuniquem-se os interessados.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 24 de fevereiro de 2026.

FÁBIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 02

Contrato nº 027/2024

Dispensa nº 006/2024

Processo nº 012/2024

Contratante: Município de Meridiano

Contratada: Evandro Júnior Ferreira da Silva -Me

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Assessoria e Consultoria técnica na área de turismo, conforme termo de referência.

Objetivo: Termo aditivo de prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23/02/2026 a 23/02/2027.

Data da assinatura: 19/02/2026.

Meridiano/SP, 19 de fevereiro de 2026.

Fábio Paschoalinoto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2028

Página 10 de 11

Atos Administrativos

Despacho



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano-SP, 24 de Fevereiro de 2026.

DESPACHO:

Em vista da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, e, visando a reorganização interna das atividades da do Jurídico Municipal, em razão de reestruturação funcional e redistribuição estratégica de demandas entre os setores administrativos, matérias estas inseridas no âmbito do poder hierárquico e do poder de auto-organização, prerrogativas inerentes à Administração, que detém competência para distribuir e organizar suas atividades de modo a melhor atender ao interesse público, e, de outra lado, não tendo o remanejamento qualquer alteração de cargo, padrão remuneratório ou prejuízo funcional, constituindo, como dito, ato discricionário legítimo, e, tendo o Município 2 (duas) procuradoras jurídicas com as mesmas atribuições, sendo que uma delas exerce sua função no Paço Municipal e a outra no Setor Social, decide neste ato que a partir de agora, a Procuradora **GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA** passará atuar no Setor Social e a Procuradora **MARIA ANGÉLICA COTRIM BRASIL VIEIRA** passará atuar no Paço Municipal.

Notifiquem-se às Procuradoras Jurídicas e cumpra-se.


FÁBIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 029
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2028

Página 11 de 11

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Atos Administrativos

CONVOCAÇÃO



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO - RPPS

CNPJ - 15.317.270/0001-06

Fone- (17) 3475-1116 Ramal (23) - E-mail: previdencia@meridiano.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social do município de Meridiano/SP, através de sua Presidência, CONVOCA os Conselheiros para comparecerem no dia 26 de fevereiro, às 10h30min, na sede do RPPS de Meridiano-SP, localizado a Rua Luiza Feltrin Guilhen nº1716, Centro, onde ocorrerá Reunião Ordinária deste Conselho. A reunião é pública, podendo qualquer interessado assistir.

Meridiano-SP, 23 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

NATALIA DOS SANTOS

Data: 24/02/2026 08:10:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Natalia dos Santos
Presidente do Conselho Administrativo